

## – REGIMENTO ELEITORAL 2019 –

### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDETRAN/CE**

Art. 1º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva Colegiada, dos Representantes junto à Federação e do Conselho Fiscal serão realizadas quadrienalmente, em conformidade com o disposto no Estatuto do Sindicato, no dia 28 de junho do corrente ano.

Art. 2º - A administração do SINDETRAN-CE será exercida por uma Diretoria Executiva Colegiada composta de 7 (sete) membros efetivos e 6 (seis) suplentes para os respectivos cargos efetivos, exceto o cargo de Coordenador Geral, que não elege suplente; além de 2 (dois) Representantes juntos à Federação; fiscalizados por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria Executiva Colegiada, dos Representantes juntos à Federação e do Conselho Fiscal serão ocupados conforme indicação constante na chapa eleita, podendo, após a eleição, serem remanejados quando ocorrer licenciamento, vacância ou renúncia, desde que aprovado pela maioria da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Colegiada será composta pelas seguintes pastas:

- I. Coordenadoria Geral;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria de Finanças e de Patrimônio;
- IV. Secretaria de Ação e Coordenação Jurídica;
- V. Secretaria de Divulgação e Imprensa;
- VI. Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- VII. Secretaria de Formação e Cultura.

Art. 4º - As chapas concorrentes deverão ser inscritas/registradas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação, contados a partir do respectivo dia da publicação.

Art. 5º - Só será registrada a chapa que apresentar candidatos a todos os cargos.

Parágrafo Único - Os candidatos para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria Executiva Colegiada poderão concorrer, também, a Representantes junto à Federação (quando houver).

Art. 6º - É eleitor o filiado que, na data da eleição, tiver:

- I. pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos na categoria profissional representada pelo SINDETRAN-CE;
- II. com pelo menos 18 (dezoito) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- III. quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- IV. em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao servidor aposentado que estiver quite com as mensalidades e demais obrigações previstas no estatuto do SINDETRAN/CE.

Art. 7º - São documentos válidos para identificação do servidor eleitor:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Identidade Funcional e
- III - Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 8º - O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, dos Representantes junto à Federação e do Conselho Fiscal será direto, secreto, universal e presencial, vedado o voto por procuração.

Art. 9º - Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver:

- I. pelo menos 36 (trinta e seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II. pelo menos 36 (trinta e seis) meses de exercício da profissão;
- III. em dia com as mensalidades sindicais;
- IV. ser maior de 18 anos.

Parágrafo Primeiro - Quem estiver exercendo cargo eletivo no Sindicato poderá concorrer ao mesmo ou a outro cargo sem se afastar de suas funções.

Parágrafo Segundo - O filiado só poderá concorrer em uma única chapa.

Art. 10 - É condição exigida para o exercício do direito do voto e para a investidura em cargos administrativos ou de representação profissional estar no gozo de seus direitos sociais.

Art. 11 - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos e serão convocadas pelo Coordenador Geral do Sindicato ou pela maioria da Diretoria Executiva Colegiada, por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, no máximo, de 90 (noventa) dias, contando da data de realização do pleito, contendo obrigatoriamente:



- I. data, horário e local(is) de votação das urnas fixas;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria Geral do Sindicato, onde as chapas poderão ser inscritas/registradas;
- III. datas, horários e locais de segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- IV. prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 12 - O pleito eleitoral do Sindicato terá uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, escolhidos entre integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato e/ou dirigentes sindicais de diferentes categorias profissionais, sendo o seu Presidente indicado pelo Coordenador Geral do SINDETRAN-CE.

Parágrafo Primeiro - Serão escolhidos pela Diretoria Executiva Colegiada, 2 (dois) membros desta comissão, podendo cada chapa concorrente indicar 1 (um) membro para compor a referida Comissão.

Parágrafo Segundo - O mandato da Comissão Eleitoral iniciará no primeiro dia útil imediato ao término do prazo para inscrição de chapas e terminará na data da Assembleia solene de posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A indicação do representante de chapa se dará no ato da inscrição da respectiva chapa.

Art. 13 - Após o registro das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral publicará edital com o nome dos integrantes das chapas concorrentes, com os respectivos cargos, informando o prazo para impugnação e defesa, bem como o prazo de eventuais recursos.

Art. 14 - O requerimento do registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos: Ficha de qualificação dos candidatos em três vias, assinadas, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula funcional, número do CPF, local e setor onde trabalha ou está lotado, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

Art. 15 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1, obedecendo à ordem de registro.

Art. 16 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias sob pena de o registro não se efetivar.

Parágrafo Segundo - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva Colegiada, quer no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art. 17 - Se houver renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 18 - A chapa em que houver renúncia formal terá prazo de 2 (dois) dias para preencher os cargos.

Art. 19 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 horas, providenciará nova convocação.

Art. 20 - Após o termino do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de até 05 dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 21 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no prazo, afixada em local de fácil acesso na sede ou subsele do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de dois dias, a contar da publicação da relação da chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 23 - Expostos os fundamentos que a justifiquem, a impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 24 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de dois dias para apresentar suas contra-razões.

Art. 25 - Julgada procedente a impugnação, a chapa terá prazo de dois dias para preencher o cargo.

Art. 26 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.



Art. 27 - A Comissão Eleitoral Local fixará o horário da recepção dos votos, assegurando um período mínimo de 8 (oito) horas diárias, sendo que o horário de encerramento da votação será, obrigatoriamente, às 18 horas, horário local.

Parágrafo Único - A eleição poderá ser realizada em 1, 2 ou 3 dias, sequenciados ou alternados, no caso de segunda ou terceira votações.

Art. 28 - Serão instaladas tantas mesas coletoras de votos quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - Até 2 (dois) dias antes das eleições o Presidente da Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes, designará os componentes das mesas coletoras de votos e da mesa apuradora, facultando-se à Comissão Eleitoral a instalação de mesa apuradora supletiva.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral será responsável pela preparação, convocação, divulgação e realização da eleição sindical para a Diretoria Executiva Colegiada, dos Representantes junto à Federação, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

I - A Comissão Eleitoral, na condução do processo eleitoral, se pautará pelos princípios democráticos, permitindo às diferentes chapas inscritas o mais amplo acesso às listas de eleitores e ao aparelho sindical para que este não seja manipulado nem usado de forma antidemocrática por nenhuma corrente ou chapa inscrita às eleições;

II - A Comissão Eleitoral é o organismo apto a receber pedido de impugnação de chapas, da votação ou pedidos de anulação da eleição, e é ela quem decide e comunica publicamente suas decisões passíveis de serem homologadas ou rechaçadas por nova Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim pelo mínimo de 3% dos eleitores sindicais;

Art. 30 - A eleição do SINDETRAN-CE só será válida se nela participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos filiados com capacidade para votar. Assim, para a contabilização deste *quorum*, serão excluídos todos os filiados que na ocasião das eleições estiverem, por quaisquer motivos, afastados do trabalho, impossibilitando, desse modo, a coleta dos seus respectivos votos, a exemplo dos casos de férias, licença médica, licença gestante, licença prêmio, folgas, faltas, justificadas ou não. Filiados em tais situações fáticas poderão votar em separado e, aí então, serão computados para o efeito de cálculo do *quorum* necessário. Não sendo obtido *quorum*, o Coordenador Geral da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas, notificando em seguida o Coordenador Geral do Sindicato para que este adote as providências para realização de nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos filiados, observadas as mesmas formalidades da primeira eleição. Não sendo ainda desta vez atingido o *quorum*, o Coordenador Geral da

mesa notificará novamente ao Coordenador Geral do Sindicato para que este promova a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo – A terceira e última eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Art. 31 - As mesas coletoras de votos serão constituídas pelos membros da comissão eleitoral ou por pessoas idôneas, indicadas pelas chapas concorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede do SINDETRAN/CE, subsede e nos locais de trabalho onde esteja prevista a votação de 05 (cinco) ou mais eleitores.

Parágrafo Segundo – A critério da Comissão Eleitoral poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Os participantes das chapas não poderão atuar como fiscais junto às mesas coletoras.

Art. 32 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II - Os membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 33 - As mesas coletoras deverão ter um(a) coordenador(a) que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, podendo dar início aos trabalhos, no horário previsto, na presença de metade mais um de seus membros.

Art. 34 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 35 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 36 - Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.



Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope em branco apropriado para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando o envelope;

II - O coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro envelope maior e anotará no verso o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 37 - Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais. Em seguida, a Comissão Eleitoral, mediante recibo, entregará ao coordenador da mesa apuradora, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 38 - Terminados os trabalhos eleitorais, será instalada em Assembleia Eleitoral Pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão entregues as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

Parágrafo Único - A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, inclusive nomes indicados pelas chapas concorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 39 - Serão instaladas tantas mesas de apuração quantas forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

Art. 40 - A mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da primeira votação mais de 2/3 (dois terços) dos filiados com capacidade para votar, só procedendo à abertura das urnas e à contagem dos votos, em caso de atingido o *quorum*, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 41 - Não sendo obtido o *quórum* de mais de 2/3 (dois terços) dos filiados com capacidade para votar, a mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando oficialmente a Comissão Eleitoral, para que esta convoque nova eleição dentro de 1, 2 ou 3 dias, sequenciados ou alternados, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% dos eleitores, observadas as mesmas formalidades previstas neste Regimento para primeira eleição. Não sendo, ainda desta vez, atingido o *quorum*, a mesa apuradora notificará

novamente a Comissão Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição, nos termos do artigo 25, parágrafo único, deste Regimento.

Parágrafo Segundo - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 42 - Não sendo atingido o *quorum* em terceiro e último escrutínio, ter-se-á prorrogado o mandato dos membros da Diretoria até a abertura de novo processo eleitoral, por propostas dos filiados, pugnando por registro da chapa ou fruição de novo período administrativo, sendo utilizado, neste caso e por analogia, o artigo 79 do Estatuto.

Art. 43 - Em se atingindo o quórum, a mesa apuradora verificará se as cédulas das urnas coincidem com o número de votantes, pela lista.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 44 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 45 - É direito do eleitor formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo Primeiro - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, sendo, neste último caso, anexado à ata de apuração.



Parágrafo Segundo - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 46 - Terminada a apuração, a mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total dos votos apurados, quando se tratar da primeira votação, ou os que tiverem obtido maioria simples nas votações seguintes, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se no número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo Segundo - A ata geral de apuração será assinada por todos os membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 47 - Se o número de votos de urnas anuladas forem superiores à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 48 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao órgão/setor onde o servidor é lotado, no prazo de até 48h, a sua eleição.

Art. 50 - Será nula a eleição quando:

I- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que seja possibilitada a votação dos eleitores

da folha de votação, salvo, neste último caso, por motivo justificado, caso fortuito ou força maior.

II- Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no Estatuto do Sindicato ou nesse Regimento;

III- Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto do Sindicato ou este regimento;

IV- Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes no Estatuto do Sindicato ou neste Regimento.

Art. 51 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único - Será anulada a eleição se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 52 - Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do término da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 53 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, com recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 54 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via ao recorrido, dentro de 24 horas, com recibo, que terá o prazo de dois dias, para oferecer contra-razões.

Art. 55 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contra-razões do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, antes do término do mandato vigente.

Art. 56 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 57 - Anuladas as eleições, ter-se-á prorrogado o mandato dos membros da Diretoria até a abertura de novo processo eleitoral, por propostas dos filiados, pugnando por registro da chapa ou fruição de novo período administrativo, sendo utilizado, neste caso e por analogia, o artigo 79 do Estatuto.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.



Art. 58 - Os prazos constantes neste regimento serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 59 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Art. 60 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

II - Cópias dos requerimentos de registro, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;

III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - Relação dos sócios em condições de votar;

V - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI - Lista de votação;

VII - Atas das seções de votação;

VIII - Cópias das impugnações, recursos e respectivas contra-razões;

IX - Resultado oficial da eleição pela Comissão Eleitoral;

X - Ata da reunião da Diretoria que distribui os cargos de direção.

Art. 61 - Dentro de 30 (trinta) dias, a Direção do Sindicato comunicará o resultado da eleição à Federação Nacional do Trânsito e à Organização Sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 62 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 63 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto da entidade.

Art. 64 - O presente Regimento Eleitoral foi devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária específica, realizada em 27 de maio de 2019, ficando expressamente revogada a versão anterior aprovada em 14 de maio de 2015.

**SINDETRAN/CE**